

Um olhar antidrogas para a Colômbia em pós-conflito

An anti-narcotic look at Colômbia in post-conflict

Resumo: O objetivo deste trabalho é descrever os resultados e desafios das políticas antidrogas pós-conflito, que inclui o período entre 2016, quando o Acordo de Paz com as Farc foi assinado, até o primeiro semestre de 2020. Para tanto, utiliza uma metodologia descritiva que aplica o método indutivo através da coleta de informações atualizadas com instrumentos qualitativos de pesquisa que, ocasionalmente, são apoiados por padrões quantitativos. Expõem-se as condições exógenas decorrentes do mercado da maconha nos Estados Unidos, os criptomercados e a política antinarcótica destinada à Colômbia, sem atender todos os fatores endógenos em profundidade. Fomentando a polarização política em relação à legalidade e ilegalidade das substâncias psicoativas e seu respectivo consumo. Os resultados mais relevantes se concentram nas contradições paradigmáticas e nas situações de não vitória da mal denominada guerra contra as drogas. Como conclusão, apresentam-se recomendações para um urgente diagnóstico pós-contemporâneo.

Palavras-chave: Narcotráfico. Segurança. Consumo. Pós-conflito. Colômbia.

Abstract: The objective is to describe the results and challenges of post-conflict anti-drug policies covered from 2016, when the Peace Agreement with the FARC was signed, to the first half of 2020. A descriptive methodology is used, applying the inductive method through the collection of updated information with qualitative research instruments that, on occasions, are supported by quantitative standards. The exogenous conditions coming from the marijuana market in the United States, the cryptomarkets and the anti-drug policy destined for Colombia are exposed, showing how not attending to all endogenous factors in depth promotes a political polarization regarding the legality and illegality of psychoactive substances and their respective consumption. The most relevant results focus on the paradigmatic contradictions and the situations of non-victory of the war on drugs. Concluding with recommendations for an urgent post-contemporary diagnosis.

Keywords: Drug trafficking. Security. Consumption. Post-conflict. Colombia.

Diana Patricia Arias Henao

Universidad Militar Nueva Granada,
Facultad de Relaciones Internacionales,
Estrategia y Seguridad. Bogotá, Colombia.
diana.arias@unimilitar.edu.co

Recebido: 05 maio 2020

Aprovado: 09 jun. 2020

COLEÇÃO MEIRA MATTOS

ISSN on-line 2316-4891 / ISSN print 2316-4833

<http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/RMM/index>



1 Introdução

Antes de 1945, na escola realista das Relações Internacionais, imperou normativamente a possibilidade de utilizar as Forças Militares de um Estado regular como uma ferramenta soberana para resolver conflitos internacionais contra outro ou outros Estados soberanos, de forma unilateral ou sob a constituição de alianças ideológicas e principalmente, geoestratégicas. Assim funcionaram as coalizões militares que se enfrentaram na primeira metade do século XX, apagando e redesenhando o mapa europeu.

Os contextos sociopolíticos das guerras mundiais propiciaram o abuso do direito quanto às primeiras disposições de Genebra, em matéria de Direito Internacional Humanitário, provocando a criação dos tribunais ad hoc de Nuremberg e Tóquio, sob a premissa do desrespeito às regras estabelecidas sobre armas e métodos convencionais para fazer a guerra. Assim, a justiça transicional como conceito jurídico-político nasceu após o fim da Segunda Guerra Mundial, dando à normatividade internacional uma guinada de 180 graus.

A normatividade internacional contemporânea proíbe como regra geral o uso da força armada para resolver conflitos internacionais e, pelo contrário, obriga aos Estados soberanos a optar por mecanismos alternativos de resolução de conflitos, sejam judiciais ou extrajudiciais, com o objetivo de pôr um fim nos confrontos que os mantêm em disputa. E somente permite, ao menos dos postulados teóricos e deontológicos, o uso da força armada em exceções tais como o uso da legítima defesa, assistências humanitárias e resoluções emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No entanto, o narcotráfico é uma questão controversa geralmente assumida no cenário contemporâneo como associada ao setor da segurança e crucial para a estruturação das agendas centrais e periféricas como uma urgência estratégica para mitigar seus efeitos transversais. Essas relações internacionais, centro-periféricas, caracterizam-se por sua condição assimétrica. Assim, os Estados fracos na relação de poder político geralmente cedem diplomaticamente às recomendações provenientes de seus respectivos hegemônicos políticos.

No caso colombiano, não é uma surpresa partir do estabelecimento da hegemonia dos Estados Unidos da América, em especial, impressa no diagnóstico e desenho das políticas antidrogas. A doutrina o descreve como um modelo onde resultam estabelecidas as regras paradigmáticas da escola realista, onde o mundo é anárquico e no qual as disputas são resolvidas pela lei da selva ou do mais forte.

Tanto a Europa como os Estados Unidos vêm cooperando desde a década de 80 em questões militares e financeiras para combater o tráfico de drogas (MONTENEGRO RINCO; DURÁN ESTUPIÑÁN, 2008). Decretando que a força legítima é necessária para combater esta ameaça (BUZAN; WÆVER; WILDE, 1998). Uma questão férrea de segurança nacional.

Com o tempo, elementos mais positivos foram incorporados a partir de esquemas construtivistas e encontramos, até mesmo, Estados centrais com políticas que começam a ser progressistas na delimitação do marco jurídico relativo ao consumo e à venda controlada das drogas que podemos considerar tradicionais, especialmente, na questão da maconha, como é o caso específico dos Estados Unidos de América. Outras drogas são importadas pelas demandas do consumo local,

como as drogas “de design” ou sintéticas, cujas empresas clandestinas ou ilegais atuam principalmente no espaço cibernético.

A mal denominada *guerra contra as drogas* não responde aos postulados teóricos para ser classificada dessa forma. Não é um enfrentamento regular das Forças Armadas de um Estado contra outro Estado narco, ou é?

1.1 Conflito armado, pós-conflito e narcotráfico

Para o desenvolvimento do nosso objetivo, permitimo-nos aprofundar nos conceitos doutrinários relativos ao conflito armado, ao pós-conflito e ao narcotráfico.

A abrangência do conflito armado colombiano e suas profundas raízes de cultura de violência política estrutural, vivida antes e depois da independência do Estado, ultrapassam os limites estritamente jurídicos e soberanos.

A natureza jurídica com a que o conflito armado colombiano foi classificado é do tipo interno ou não internacional, constituído por ações armadas endógenas que provocam “hostilidades dirigidas contra um governo legal, que apresentam um caráter coletivo e um mínimo de organização. Não pode ser considerado em sentido técnico como conflito armado interno as situações de tensão política ou social no interior de um Estado” (CRUZ ROJA ESPAÑOLA, [2019?], tradução nossa).

O conflito armado interno implica muitos elementos comuns das guerras clássicas, mas estes se desenvolvem no interior de um Estado. Um conflito armado interno é em teoria estrita internacionalizado quando “um ou mais estados estrangeiros intervêm com suas próprias forças armadas a favor de uma das partes” (VERRI, 1998, tradução nossa). Esta é a definição jurídica oficial:

conflito que ocorre [...] no território de uma Alta Parte Contratante entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou facções armadas organizadas que, sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações militares sustentadas e concertadas e aplicar o presente Protocolo (UNITED NATIONS, 1977, tradução nossa).

A proliferação dos conflitos armados internos ou não internacionais materializou o conteúdo da disposição terceira comum aos Convênios de Genebra cujo âmbito de aplicação recai em conflitos não internacionais e que se suscitam em território de algum Estado parte. A norma abrange especificamente os conflitos armados não internacionais, chamados de guerras civis, conflitos internos com consequências internacionais, conflitos internos com intervenção internacional, etc. O artigo 3º comum “estende os princípios dos Convênios de Genebra aos conflitos armados não internacionais e deixa de lado alguns obstáculos da soberania nacional” (SPOERRI, 2009, n.p., tradução nossa). É um miniconvênio ao qual a Corte Internacional de Justiça se referiu como um compêndio de considerações de humanidade elementares.

Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito terá a obrigação de aplicar, como mínimo, as seguintes disposições:

1. As pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluídos os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas fora de combate por doença, ferimento, detenção ou por qualquer outra causa, serão em todas as circunstâncias tratadas com humanidade, sem distinção alguma de índole desfavorável, baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

A esse respeito, são proibidos, em qualquer momento e lugar, no que concerne às pessoas acima mencionadas:

- a. os atentados contra a vida e a integridade corporal, especialmente o homicídio em todas suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, a tortura e os suplícios
 - b. a tomada de reféns
 - c. atentados contra a dignidade pessoal, tratamentos humilhantes e degradantes
 - d. condenações emitidas e execuções sem prévio julgamento perante um tribunal legitimamente constituído, com garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados
2. Os feridos e os doentes serão recolhidos e assistidos.

Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer seus serviços às Partes em conflito... (ARIAS, 2019, p. 83).

No decorrer dos conflitos armados, o Estado deve adotar as seguintes medidas mínimas (ÁNGEL, 2012):

- Antes do Conflito Armado: Os Estados devem implementar medidas preventivas que garantam o cumprimento do DIH: multiplicar os conteúdos normativos e as sanções resultantes do cumprimento destes.
- Durante o Conflito Armado: Os marcos normativos devem ser cumpridos desde seu início até sua finalização formal.
- Após o Conflito Armado: O Estado deve adotar as medidas respectivas para atingir umas condições mais similares ao status quo ante. Adicionalmente, deverá executar medidas de normalização como a liberação de prisioneiros, a repatriação de estrangeiros, o retorno de vítimas a seus lugares de origem, o acompanhamento de tratamentos médicos, a limpeza de campos minados e a contenção psicológica requerida para superar os traumas gerados pelo desenvolvimento dos conflitos armados.

No entanto, com o polêmico Acordo de Paz assinado com as Farc-Ep, guerrilha que após várias tentativas fracassadas histórico-políticas, entregou suas armas em um processo de implementação que começou em 2016.

O ano mais violento contra líderes sociais e ex-combatentes das Farc-EP foi 2018. Entre 2016 e maio de 2019: 837 mortos. Assassinatos com características geográficas: 71,08% dos assassinados defendiam o território e os recursos naturais. As mortes relacionadas com as plantações de coca, sejam pactos de substituição ou remoção forçada, totalizam 77 desde a assinatura do Acordo: 2 em 2016, 20 em 2017, 44 em 2018 e 5 em 2019 (GARAVITO, 2019).

Em 2018 a taxa de homicídios por cada 100 mil habitantes foi de 24,3% para um total de 12.130, segundo o Relatório Forensis: Dados para a Vida, no qual se destaca como a mais alta nos últimos 4 anos na Colômbia, segundo a entidade, devido à violência das facções que emergiram ou se fortaleceram após o desarmamento da ex-guerrilha FARC. Alertou sobre as novas violências emergentes que revivem com toda força, principalmente, nos municípios onde opera o Clã do Golfo, a maior grupo de narcotráfico surgido de paramilitares desmobilizados em 2006, a guerrilha do ELN e dissidentes das FARC, em Bajo Cauca, o Catatumbo, Putumayo, Cauca e Nariño, onde se concentram plantações de coca e se desenvolve mineração ilegal, fonte de recursos para organizações armadas (TASA..., 2019).

Até o momento, foram contabilizadas 8.944.137 vítimas pelo conflito armado (UNIDAD..., 2020), desde 1985, pois desde esse ano são consideradas como tal, pelo ordenamento jurídico. No entanto, o conflito contemporâneo é muito mais antigo, e a violência que representa, é uma pequena proporção da que ocorre fora deste. O risco da multiplicação de Farcrim é mais latente do que nunca. Uma vez que toda a atenção está voltada para a paz, uma de tipo parcial. Enquanto os outros tipos de violência continuam confeccionando seus círculos viciosos. A paz é responsabilidade de todos, embora só uns poucos sejam culpados pelo conflito. A paz se constrói de dentro para fora, do rural para o urbano e com a prevalência das identidades nacionais, não estrangeiras (ARIAS, 2016). Agredindo os fundamentos que proclamam o respeito a cenários multiculturais de onde fluem diversos padrões identitários pós-contemporâneos, bem explicados por Huntington (1996).

Em 2020 a grande maioria dos reinseridos das Farc-Ep cumpriram o acordado e estão desenvolvendo projetos produtivos apoiados pelo Estado e pela comunidade internacional. Outros líderes voltaram às armas descumprindo grosseiramente e desperdiçando suas qualidades de congressistas. Esse processo especial geralmente é conhecido como pós-conflito colombiano.

O pós-conflito colombiano é um de tipo parcial com uma paz negativa segundo os postulados de Galtung. Teoricamente obedece a um:

período de tempo seguinte à superação total ou parcial dos conflitos armados. Pode ser entendido como um conceito de um único atributo: a redução do número de homicídios relacionados com o conflito abaixo de determinado limiar, que lhe concede ou nega o status de conflito ativo. (POSTCONFLICTO, [2019?], n.p., tradução nossa).

Entender o pós-conflito com as Farc como o fim do conflito armado interno colombiano é uma compreensão desmesurada pois o pós-conflito é neste caso definido como o conflito particular mencionado e não abrange todos seus atores.

Muitos acreditam que o termo apropriado é o de pós-acordo, uma vez que não se trata da finalização do conflito, mas da implementação de um acordo de paz, que conta com as seguintes etapas:

1. Estabilização (36 meses após a assinatura do acordo de paz) em que se procura reduzir os indicadores de violência e evitar o ressurgimento de novas ondas de terror; e
2. Normalização: consolidar a saída de atores criminosos e economias ilegais, efetivando

o modelo de justiça transicional para dar garantias de não repetição. (FUNDACIÓN PAZ Y RECONCILIACIÓN, 2018, tradução nossa).

Mas finalmente se considerou o narcotráfico como um crime político:

encontra-se fragmentada de forma espacial, de tal forma que os integrantes desta cadeia produtiva, demandam um amplo espectro de bens e serviços da economia legal, cuja operação é complexa e dispendiosa, que obriga a internalizar reduções nos custos operacionais mediante a constituição de empresas criminosas que operam com um alto nível de terceirização. (VARGAS, 2005, p. 138, tradução nossa).

Evitando essa classificação jurídica, entende-se o narcotráfico como uma questão transversal que integra vários atores que devem reestruturar-se para dar prosseguimento às atividades narcóticas, após a saída de um dos principais atores do setor, como são as Farc, ofuscando o discurso a condição mista dos narcotraficantes:

[...] a principal ameaça [...] influenciando no controle territorial... não tem identidade política definida, realizam ações em troca de interesses econômicos, sem interessar-se pelo impacto na segurança nacional, vendem a quem oferece o melhor lance, mas intimidam e controlam áreas onde a população marginalizada e os espaços territoriais cuja topografia dificulta o trabalho das autoridades e facilita a ação criminosa. (ESDEGUE, 2017, p. 275, tradução nossa).

O narcotráfico aproveita as características da geografia nacional (Ortíz, 2007). Desde 2006 a empresa clandestina se fundiu com outros grupos delinquentes e Facções Criminosas. A territorialidade implica, segundo Haesbaert (2007), domínio e apropriação, domínio a partir do estritamente funcional e apropriação a partir do territorial, o simbólico e o cultural. A própria multidimensionalidade das ameaças faz com que não possam reconhecer-se fronteiras nacionais ao falar de um sistema de segurança (NATIONAL DEFENSE UNIVERSITY, 2000). A produção da segurança tem espaços sociais com evolução permanente de múltiplos tipos de violência e de seus atores e a falta de proteção das grandes maiorias contribui para o aprofundamento da desigualdade, e onde soluções fracassadas são recicladas ao ritmo dos ciclos da violência (LOADER; WALKER, 2007). Instando, como salientam Clifford Shearing e Jennifer Wood (2007), a “imaginar outra segurança, outras práticas de governança e a colocá-las em prática” (ABELLO, 2012, p. 14, tradução nossa).

Desde 2017, a Procuradoria informou que o delito que mais impacta na segurança cidadã é “o tráfico de entorpecentes para consumo interno” (EL HERALDO, 2017, tradução nossa). E a UNODC¹, informou em 2018 o aumento no consumo de todas as substâncias na América Latina e no Caribe (UNITED NATIONS, 2018).

Por tanto, o narcotráfico esteve historicamente ligado à violência. No entanto, como expôs Francisco Gutiérrez Sanín, a violência precede a história do narcotráfico, ligada especial-

1 Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime.

mente à cultura política colombiana e à disputa pelos direitos de propriedade em meio a um contínuo conflito armado, cujas características principais ele expõe assim:

1. orientação militarista das Farc baseada finalmente de forma constante no narcotráfico;
2. centralidade da terra com *investimentos* ilegais; e,
3. dispersão de interesses do paramilitarismo, que o levou a uma situação de anarquia (GALLÓN, 2015).

O narcotráfico contribuiu para manter a tradicional violência política colombiana e para manter a inequidade do sistema político em uma democracia de papel que funciona em um regime semirrepressivo (GUTIÉRREZ SANIN, 2001). A partir do fenômeno narco, encarnaram-se valores, aspirações, ódios e temores de boa parte da sociedade colombiana (CAMACHO GUIZADO, 1992)

O narcotráfico tradicional dotou-se de um bom equipamento de armamento para concretizar suas impostas transações sociais e seu papel expansionista (DUNCAN, 2005). No entanto, ao longo dos anos e, após seu percurso narcótico na história política contemporânea, podemos afirmar que sua maior capacidade não é o fogo, mas sim seu poder de infiltração nos circuitos econômicos, sociais e políticos convencionais (MEDINA, 2012). Quando os narcotraficantes se associaram com guerrilheiros e paramilitares, desatou-se um efeito balão (CALVANI, 2006).

O poder do narcotráfico está na ilegalidade que eleva os preços das drogas comercializadas, assumidos rapidamente tanto por intermediários como por consumidores e, por todos os sujeitos e atores legais e ilegais. Assumindo a fraqueza estatal e a ineficácia dos sistemas judiciários como denominadores comuns (NÉMOGA, 1995, p. 107). Fraqueza manifesta no “uso de violência privatizada [...] impulsionado em grande medida pelo Ocidente” (AZZELINI, 2005, tradução nossa). Assim podemos partir da manifestação de que: “a luta internacional contra as drogas liderada pelos EUA voltou-se erroneamente para a Colômbia e outros países da região, “quando é possível que suponha o primeiro conflito global” (RAMÍREZ, 2011, p. 22, tradução nossa). Sem falar das drogas não tradicionais comercializadas na Dark Web.

1.2 Políticas antinarcóticas e mercados não tradicionais

As principais ideias filosóficas que estruturaram os paradigmas clássicos das Relações Internacionais, frequentemente usados nos desenhos das políticas públicas dos Estados para combater os fenômenos associados ao narcotráfico, podem ser classificados da seguinte forma: o “tradicional, realista o estatocêntrico...; 2. Da dependência... neomarxista ou estruturalista...; 3. O paradigma da sociedade global, transnacionais ou da interdependência” (ARENAL, 2010, p. 29, tradução nossa). Também chamados: realismo, racionalismo e revolucionarismo ou funcionalismo.

Ao narcotráfico, um mundo “irreversivelmente globalizado” (BESIO, 2003, tradução nossa), oferece as possibilidades de desenvolvimento. Estudos comparativos corroboram que as medidas repressivas relacionadas às apreensões e detenções, e penas maiores, não afetam nem os preços no mercado negro nem o controle do consumo (POLLACK; REUTER, 2014).

Em 2019 o cultivo aumentou em 212 mil hectares de folha de coca em 2019, um leve aumento desde as 208 mil em 2018, segundo o Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas da Casa Branca. Duque aceita as pressões para reduzir o cultivo prometendo erradicar em 2020, 130 mil hectares de folha de coca, incluindo a possibilidade de reestabelecer as pulverizações aéreas com glifosato, suspensas em 2015 por recomendação da OMS, dado seus efeitos cancerígenos, entre outros danos à saúde e ao meio-ambiente. A meta interestatal é uma redução de 50% para 2023 (INFOBAE, 2020a).

Em 2015, a Autoridade Nacional de Licenças Ambientais (ANLA) suspendeu a aspersão aérea de glifosato, cumprindo as recomendações da OMS e as considerações do Tribunal Constitucional do ano de 2014, mas em 2020 se pretende, como vimos, voltar a pulverizar seguindo as políticas norte-americanas (PAZ CARDONA, 2020), as quais se afastaram desse organismo de saúde devido a suas medidas na Pandemia da covid-19.

Após quatro décadas de luta frontal contra o narcotráfico em território colombiano, com grandes contribuições provenientes da cooperação internacional, a Colômbia bateu seu próprio recorde no cultivo da matéria-prima da cocaína: a folha de coca. Isso se deve ao cálculo relativo às cifras de remoção de cultivos. Reportou-se a remoção manual de 94 mil hectares de 100 mil destruídos por meio de diferentes modalidades, não determinadas, dada a polêmica política, relativa ao uso do glifosato. Assim como a Colômbia continua sendo o principal produtor de cocaína no mundo, os Estados Unidos continuam sendo o principal consumidor. De toda a coca no mundo, 70% é colombiana, e as redes transacionais se movem após o desarmamento das Farc, em especial, os grupos armados nacionais e os cartéis mexicanos, como o Sinaloa, principalmente. (INFOBAE, 2020b).

Os territórios desocupados pelas Farc-EP foram retomados por outros atores violentos interessados no negócio das drogas. Tal mutação de gerentes ilícitos também ocorre quando os centros de coleta e distribuição de drogas sofrem intervenção. Todo um processo de adaptação e mutação das organizações criminosas como resultado de uma intervenção que, longe de acabar com o microtráfico, dispersou-o e fortaleceu-o. Elas aprenderam a reinventar-se, pois uma vez detectadas pelas autoridades, as organizações criminosas geralmente se dispersam e se acomodam em novas organizações menores, que lhes permitem tornar-se invisíveis para o Estado (DUNCAN; VELASCO, 2014).

Os ilegais devem compensar em sus mercados os impactos da atuação das autoridades que causam a descentralização do crime, inclusive, para a periferia da cidade. O que agrava claramente o panorama se analisarmos o objetivo atual das políticas antinarcóticas colombianas (FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ, 2017). Simplesmente, o problema se estendeu para os entornos (FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ, 2017). Da mesma forma, as empresas clandestinas das drogas em sua expansão transnacional procuram diminuir os preços de exportação com o processamento de quantias maiores (ROCHA, 2011). Lógica comum em qualquer mercado.

Desde 1993, os atores narcóticos colombianos têm visto seus poderes estratégicos no negócio da droga ser apreendidos, como seus submarinos carregados de coca. Justamente quando se manifestava ao mundo que o desmantelamento dos grandes cartéis levaria à mal chamada guerra contra as drogas a seu fim, após o assassinato a Pablo Emilio Escobar Gaviria. A partir daí, apropriaram-se dos meios de comunicação, e os grupos dedicados ao narcotráfico preferiram usar

os submarinos para evitar a fácil detecção das lanchas rápidas. Esses submergíveis podem percorrer uns 3 mil km e podem flutuar e navegar com GPS e com sistema satelital GNSS, e ainda, ao serem revestidos de chumbo, evitam a detecção por visores infravermelhos (SAUMETH, 2006). A DEA e a Polícia informam que esses semissubmergíveis são montados no sudoeste de Colômbia, em territórios controlados pelas Farc e Los Rastrojos, entre os principais (SAAVEDRA, 2011).

As empresas clandestinas de drogas devem ser reprimidas com equidade normativa contra os diversos elos fundamentais das cadeias comerciais ilícitas (BLUMSTEIN, 2003). Abordando primeiro os delitos graves, como conspiração para delinquir, homicídio ou porte de armas (UPRIMNY YEPES; CHAPARRO-HERNÁNDEZ; CRUZ OLIVEIRA, 2017). E não perseguindo os empregados dessas empresas, que subsistem do microtráfico e atacando os consumidores, fazendo-os parecerem delinquentes.

Além disso, persegue-se quase que exclusivamente as drogas tradicionais, desprezando a grande variedade de substâncias provenientes do estrangeiro e outras tantas consumidas na Colômbia de forma legal. A grande maioria das apreensões estão associadas ao consumo interno (TOBÓN; GUTIÉRREZ, 2015). Negligenciando as redes provenientes da Europa e dos Estados Unidos, como os criptomercados.

Os criptomercados não escaparam dos efeitos da globalização econômica, financeira e a revolução tecnológica propiciada pela comercialização através da internet nos anos 90 do século XX. Da mesma forma, as redes transnacionais dedicadas à produção, distribuição e venda de drogas, inovaram seus mercados através dos portfólios virtuais.

As chamadas narco lojas online são uma revolução pouco conhecida em 2020, mas movimentam mais lucro que o comércio tradicional de drogas. No século XXI, são latentes a existência e o uso cotidiano de plataformas eletrônicas por ilegais que aproveitam as lacunas normativas do setor de telecomunicações para oferecer maiores vantagens a seus usuários que as maiores e bem-sucedidas lojas online legais do mundo, como a eBay, a Amazon e a PayPal. Vantagens comparativas reportadas pelo Observatório Europeu de Drogas e Toxicomanias (OEDT), como não completar as transferências eletrônicas até a entrega do produto, já que às vezes estes são apreendidos pelas autoridades. Em comparação com seus concorrentes ilegais, empresas clandestinas físicas ou tradicionais, oferecem melhores produtos a melhores preços, compreendendo que seus usuários também devem esforçar-se para entender as plataformas de comercialização e aceitar que os produtos não são de entrega imediata (LERENA, 2017).

Além disso, os criptomercados oferecem através de suas plataformas a clandestinidade dos dados dos compradores. Tor, por exemplo, é uma dessas plataformas eletrônicas que exercem um comércio variado, legal e ilegal, na *dark web* ou rede escura, que se vale de moedas virtuais ou criptomoedas como a bitcoin (OLLERO, 2017).

Nos Estados Unidos já existem sentenças condenatórias para esse tipo de lojas online. Em 2015, foi condenado a prisão perpétua a Ross William Ulbricht, diretor da Silkroad, empresa clandestina virtual que faturou em três anos uma quantia superior a um bilhão de dólares, provenientes de seus mais de 200 mil clientes de todas partes do mundo, para seu portfólio de 14 mil produtos ilegais e proporcionando emprego ilícito a quase 41 mil vendedores. O FBI, a DEA e a Europol, em uma operação conjunta, fecharam duas plataformas ilegais virtuais: AlphaBay e

Hansa. Mas os compradores rapidamente migraram para novos sites do ciberespaço. Esses mercados demonstraram um crescimento médio bianual de 200% (OLLERO, 2017).

A publicidade é realizada em grupos dinâmicos e fechados através do YouTube, do WhatsApp e das redes sociais, o que praticamente impossibilita o trabalho de detecção das autoridades. No entanto, comparado com os mercados tradicionais, o tráfico virtual de drogas é uma atividade ilícita pacífica. Demonstrando que a narcoviolação está ligada à ilegalidade declarada sobre as substâncias. Dado que já há necessidade de disputa entre facções para assumir as áreas de distribuição e venda tradicionais ou físicas (OLLERO, 2017).

Uma nova forma de representação da globalização assimétrica que passa despercebida pelos brandos controles do ciberespaço. Essas plataformas escuras claramente não estão indexadas nos motores de busca da internet (CASTELLS, 2017). Se não foi possível controlar o espaço físico, quem dirá as ficções virtuais. São os desafios que devem ser enfrentados e aceitos com dinamismo pelos esquemas de segurança dos Estados pós-contemporâneos.

Enquanto isso, os Estados Unidos, com o consentimento da Colômbia, fazem-se presentes com uma nova missão militar antinarcótica desde junho de 2020, em plena pandemia e desobediência civil em seus estados confederados pelo assassinato de um afrodescendente sufocado por um agente policial ajoelhado sobre seu pescoço. Da mesma forma, implementa uma operação internacional contra o Governo da Venezuela como ameaça narcótica. Intervir na Venezuela por uma realidade narcótica que é o pão de cada dia na Colômbia há várias décadas. Mas, ainda assim, a Colômbia coopera com o mundo para combater uma realidade que não conseguiu controlar e que cada dia está mais inserida em sua sociedade e Estado.

1.3 Consumo de substâncias ilícitas na Colômbia

O Observatório de Drogas da Colômbia que depende do Vice-ministério da Justiça estimou em 2019 que há 6 anos o consumo de quase todas as substâncias ilícitas no país vai aumentando:

Quadro 1 – Consumo dos estudantes

12,4% dos consumidores experimentaram a maconha antes de completar 10 anos.
11,7% dos escolares colombianos já consumiram maconha.
agrega o vice-ministro Espinosa Palacios – porque normalmente são usados como adesivos ou como limpadores de equipamentos eletrônicos.
Aumento do consumo escolar: maconha 156,4%; cocaína, 53,3%; pasta de cocaína, 44,4% e do êxtase, 112,8%.
Aumento do consumo universitário: 38%; cocaína 28%; anfetaminas 125%.
69% dos consumidores de coca são dependentes
Entre 2008 e 2018 o cultivo de folhas de coca dobrou e a remoção manual caiu 35%.

Fonte: Elaboração própria com a informação de Gossain (2019).

Ao realizar um breve percurso sobre a normatividade essencial sobre o consumo no Estado colombiano, podemos destacar os seguintes momentos das políticas públicas específicas e aplicadas a nível nacional:

Quadro 2 – Políticas Públicas para o consumo de drogas

1994 – Sentença C-221 do Tribunal Constitucional	Permitiu doses para uso pessoal – porte de 20 gramas de maconha; um grama de cocaína e seus derivados; sem especificar mais substâncias. – Impossibilidade de detenção	Inexequibilidade da penalização da dose mínima. Justificativa: direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Descartou que a dose mínima afete o consumo de forma considerável.
2016 – Sentença 2940 – Supremo Tribunal de Justiça	Permitiu a dose de abastecimento – sem especificar as quantias. Deve fazer-se um estudo de caso <i>intuitu personae</i> . Considerando o portador como um doente-dependente. Não se especificou de quem é o ônus da prova.	Descartou que a dose de abastecimento afete de forma considerável o aumento do consumo de drogas
1998 – Andrés Pastrana – Presidente	Programa Rumos – Enfrentamento do Consumo (Decreto 127 de 2001)	Primeira vez que o consumo fez parte de uma plataforma de Governo. Objetivos: <ul style="list-style-type: none"> • redução da demanda • cooperação internacional (gestão de recursos endógenos e exógenos) • Geração de estratégias para a prevenção do consumo • Promoção da pesquisa e estratégias práticas em territórios definidos.
2003 – Álvaro Uribe – Presidente	Suprimiu o Programa Rumos	
2006 – Álvaro Uribe – Presidente	Criou a Comissão Nacional da Redução da Demanda de Drogas, com 15 entidades nacionais e a UNODC.	
2007 – Ministério da Saúde e Proteção Social com a Comissão Nacional da Redução da Demanda de Drogas e a UNODC.	Criou a Política Nacional de Redução do Consumo de Drogas e seu Impacto. Trata-se de uma questão de saúde pública e não de uma questão de esfera criminal	Suprimiu a competência sobre o consumo à Direção Nacional de Entorpecentes do Ministério de Justiça e do Direito
2012 – Juan Manuel Santos – Presidente	Lei 1566 de 2012	Alinhamentos para garantir o atendimento integral a consumidores de drogas
2015 – Juan Manuel Santos – Presidente	Plano nacional para a promoção da saúde, a prevenção e o atendimento do consumo de substâncias psicoativas 2014 – 2021 Cinco eixos: i) fortalecimento institucional; ii) promoção da convivência e da saúde mental; iii) prevenção; iv) redução de riscos e danos; e v) tratamento.	Criou a Comissão Técnica Nacional de Redução da Demanda de Drogas

continua

Quadro 2 – Continuação

2018 – Segundo Governo de Juan Manuel Santos Calderón	Rota Futuro: i) desenvolvimento de entornos protetores para o consumo; ii) prevenir os fatores de risco do consumo dessas substâncias; iii) tratamento integral; iv) inclusão social; e v) gestão, articulação e coordenação setorial e intersetorial.	Abordagens de saúde pública e direitos humanos para consumidores
2019 – Governo – Iván Duque	Resolução 0089-2019	Política integral para a prevenção e o atendimento do consumo de substâncias psicoativas Sem entrada em vigência Plano Nacional 2014 – 2021

Fonte: Elaboração própria com base em informações da Comissão Assessora para a Política de Drogas na Colômbia (2015).

É alarmante que de 793 novas substâncias psicoativas detectadas na Colômbia entre 2009 e 2016, somente a dose de uso pessoal das tradicionais maconha e cocaína continue sendo regulamentada. Da mesma forma, o Estatuto Nacional de Entorpecentes (Lei 30 de 1986), somente dedicou um par de artigos ao controle da demanda (COMISIÓN ASESORA PARA LA POLÍTICA DE DROGAS EN COLOMBIA, 2015)

Em 2019 o Governo anunciou o aparecimento de 33 novas drogas de origem química ou vegetal e a aplicação da técnica denominada como *fatura*, que é um procedimento para fornecer as drogas com outras substâncias para obter ainda mais lucro da venda ao público. Por fim, os consumidores não sabem o que estão usando (GOSSAÍN, 2019). Problemática direta para a saúde dos consumidores e uma das principais irresponsabilidades da ilegalidade dessas substâncias.

Outro aspecto onde se percebe a falta de responsabilidade do Estado e da grande maioria de Estados do sistema internacional pós-contemporâneo, ao deixar na ilegalidade esse tipo de substâncias de consumo permanente, é que os conteúdos não sofrem nenhum tipo de controle, o que faz com que os consumidores não conheçam ao certo o conteúdo das drogas que consomem, o que habitualmente é uma das maiores causas de mortes por overdose. As pessoas não morrem pelo uso de drogas, mas pelo conteúdo destas, ou pelo uso abusivo de diversas drogas, o que produz intoxicação. Mortes que são mediatizadas para satanizar o consumo e evitar o investimento e a pesquisa em matéria de saúde e educação, abordando a questão das drogas meramente pela perspectiva da segurança.

Urge legalizar e regular o consumo de substâncias psicoativas para reduzir os riscos em saúde, em segurança e os danos associados ao comércio ilegal. Sendo responsável e consequente com a realidade jurídica e fática, que permite aos indivíduos regularem suas atividades pessoais e privadas, como o consumo de drogas. Gerando a longo prazo, um cenário responsável e favorável para tratar os casos crônicos de dependência, quando for o próprio indivíduo que o solicite ao Estado (GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY, 2014).

Em especial, preocupam as novas gerações de colombianos, pois são crescentes as porcentagens de vitimização escolar, conforme o impacto sobre os centros de educação em Bogotá da presença e venda de substâncias psicoativas, em maior proporção se trata de maconha, seguida pelos comprimidos de êxtase, adesivos e outro tipo de psicoativos, assim:

Quadro 3 – Porcentagens do aumento do consumo escolar

Escolas públicas – 37,5%
Escolas em concessão – 29,4%
Escolas de matrícula contratada – 26,3%
Escolas particulares – 22,9%

Fonte: Elaboração própria com base em informações obtida da Prefeitura de Bogotá (2015).

Na capital se concentram, em grande medida, os homicídios em áreas onde é comum a apreensão de substâncias psicoativas, mas não se pode garantir uma relação causal (BULLA et al., 2016).

Assim como Pablo Emilio Escobar Gaviria utilizou menores de idade como sicários para que, caso fossem capturados, não pudessem ser presos e não perdessem seus efetivos armados, as redes criminais também usam os menores de idade para distribuir seus micromercados. Somente entre 2012 e 2018, foi reportada a apreensão de 50.742 crianças e adolescentes pelo crime de tráfico, fabricação ou porte de entorpecentes (EL ESPECTADOR, 2019).

Uma das possíveis tendências negativas é continuar aplicando o denominado: “*Streetlight effect*”, centrando a atenção das autoridades onde há mais luz, ou em outras palavras, onde há mais barulho. Sob essa justificativa, a jurisprudência regrediu quanto à desregulamentação da dose de uso pessoal na Colômbia, após a expedição do Decreto 1844 de 2018, perseguindo os consumidores e aqueles que executam atividades de abastecimento para consumo permanente.

O Decreto 1844 de 2018 regulamentou o Código Nacional de Polícia e Convivência e, em relação à regulamentação e penalização do consumo e porte de substâncias psicoativas, devemos destacar os seguintes artigos:

Quadro 4 – Comportamentos contrários à convivência saudável

33: Comportamentos que impactam a tranquilidade e Relações respeitadas das pessoas... Consumir substâncias... psicoativas ou proibidas...
34: Comportamentos que impactam a convivência nos estabelecimentos educacionais... Consumir... drogas... Ter, armazenar, facilitar, distribuir, ou consumir... drogas...
39: Proibições a crianças e adolescentes... Comercializar, distribuir, ter, armazenar, portar ou consumir substâncias psicoativas...
59: Comportamentos que colocam em risco a vida e a integridade de pessoas em... aglomerações de público não complexas... 9. Quem, ao locomover-se para um ato ou evento, ou durante o desenvolvimento deste, no recinto ou nos arredores, portem, consumam, ou estejam sob os efeitos de substâncias psicoativas...
140: Comportamentos contrários ao cuidado e à integridade do espaço público... 7. Consumir... substâncias psicoativas...

Fonte: Elaboração própria (2020).

Cabe destacar que no recorte temporal compreendido entre 2010 e 2016, as apreensões registradas, consolidaram 94% de apreensões em situação de concomitante flagrância e os detidos não portavam quantias significativas superiores à dose de uso pessoal (COLOMBIA, 2016a). Simultaneamente, a maior porcentagem dos capturados foram deixados em liberdade por falta de material probatório que os vinculasse a uma rede de distribuição. Cabe ressaltar que as intervenções significativas contra as grandes redes de consumo identificaram, de modo geral, a participação de membros da Polícia nesse mercado ilegal. (BORRADOR DOCUMENTO CONPES, 2017).

Os registros compreendidos entre 31 de janeiro de 2017 e 26 de fevereiro de 2019 relataram um total de 1.733.727 comportamentos contra – 45% dos registros correspondem a três comportamentos: o consumo de álcool e substâncias psicoativas em local público, que é o mais recorrente, com 22% do total, seguido pelo porte de armas perfurocortantes (15%), e brigas (7%) (FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ, 2019).

Duque enfatiza nas tendências realistas e neorealistas que empoderaram os analistas de direita em matéria de segurança e, em meio a um cenário de pós-conflito, onde as Farc deixaram um território promissor para os empresários do narcotráfico na Colômbia, na região e de suas redes transnacionais, gestou-se o plano *Quem faz paga*. Através desse plano, pretende-se dismantelar os centros de abastecimento e consumo massivo de substâncias psicoativas, atacando o microtráfico e recuperando o espaço público das práticas de consumo da dose pessoal (PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA, 2018).

Certamente, o consumo não é um fenômeno uniforme, mas que, sofre de diversas variações dependendo da substância abordada. A Colômbia começa a ser classificada já não somente como um país produtor e distribuidor, mas também como um consumidor (NATIONAL PLANNING DEPARTMENT, 2016). Perdendo sua categoria de consumidor não destacado apesar da abundante oferta dada em 2013 (PÉREZ GOMEZ, 2013).

Da mesma forma, não existem padrões de consumo nem são constantes as formas de distribuição, nem seus vinculados, nem os lucros, nem as formas de violência associada, como tampouco seus níveis. Também varia o tamanho dos mercados e seu desdobramento territorial, trocando de substância em substância e em cada contexto particular (BOYUM; CAULKINS; KLEIMAN, 2011).

O Relatório sobre o Consumo de Drogas das Américas da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas de 2019 (CICAD), através do qual se determinou que ainda persistem as dificuldades no âmbito regional para identificar como certas tendências relativas ao consumo de substâncias psicoativas, por isso, é possível concluir que não existe um padrão consistente na América Latina (ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, 2019).

Em consequência, “as estruturas de inteligência militar estão apenas inovando em atender os aspectos culturais como um guia para entender as dinâmicas mutantes do mercado das drogas... Estão considerando como novidade que, para entender os mercados das drogas, particularmente devem aproximar-se das bases culturais que representam um elo trabalhador de grandes redes transnacionais” (ARIAS, 2019, p. 13, tradução nossa).

Os Estados Unidos, longe de controlar o consumo de drogas, aprovaram uma cooperação de 448 milhões de dólares para a Colômbia para o ano de 2020. Superando em 30 milhões o que foi concedido em 2019. A quantia em milhões deve ser disposta da seguinte forma:

Quadro 5 – Cooperação Internacional relativa ao consumo de drogas

61 – Assistência ao desenvolvimento
146 – Fundo para Apoio Econômico – Paz, Indígenas, ONG, capacitação ex-combatentes, desenvolvimento rural e Procuradoria, entre os principais
180 – Luta contra o narcotráfico, organizações terroristas e facções criminosas – condicionando o Estado a reportar aos Estados Unidos os avanços para que este certifique ou não a Colômbia.
21 – remoção de minas
38.5 – programas militares
1.4 – treinamento e educação militar

Fonte: Elaboração própria com base em informações de Gomez Maseri (2020).

O exposto acima está claramente em conflito com as práticas de consumo legal dos Estados Unidos quanto à maconha, a qual, em muitos de seus Estados já é legal, não somente de forma medicinal, mas também de forma recreativa. A esse respeito, a Colômbia como é habitual segue seus passos de forma letárgica, mas na mesma direção.

Claramente, a ilegalidade das substâncias e os perigos associados à comercialização, é o que eleva os lucros e estabiliza as empresas clandestinas narcóticas, e inclusive, gera alianças com outros setores da ilegalidade que conseguem impregnar muitos setores legais. Utilizando as fachadas ilícitas comuns para a execução de atos criminosos (MORENO HERNÁNDEZ, 2012).

Talvez, a pouca destinação de recursos em comparação com o consumo, favorecendo a repressão, não é capaz de reduzir o uso das substâncias psicoativas cuja oferta é desmedida. O DNP estima que, do orçamento total destinado à política da droga, somente entre 3% e 5%, é investido para reduzir o consumo de drogas no país, já que a maioria dos recursos são destinados à redução da oferta (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN Y MINISTERIO DE JUSTICIA Y DEL DERECHO, 2012)

Os estudos corroboram que as comunidades podem desempenhar um papel fundamental em dinâmicas como o consumo de drogas, regulando com normas sociais seus usos e riscos (OKOLIE et al., 2017).

Os Estados Unidos continuam sendo o principal consumidor de cocaína no mundo, e adicionalmente, assumem o podium do maior produtor mundial de cannabis.

A saber, a Califórnia lidera o mercado legal de maconha no sistema internacional e foi o primeiro estado de seu país em legalizar o consumo da maconha medicinal através do Iniciativa 64. Em 2019, foram reportadas 538 lojas e 263 empresas de maconha em Califórnia. E ironicamente encontra no mercado ilegal ou negro, que combate através de cooperação internacional portas afora, como a pedra no sapato em sua nova indústria da maconha, dado que no cenário legal os preços do grama aumentam pelos impostos. Suas vendas aumentaram em \$2.500 milhões em 2018, uma taxa de crescimento de 23%, apesar das perdas dos dois primeiros anos. Tendência em alta estimada para 2020. Por sua vez, as vendas reguladas da cannabis na Califórnia devem crescer para \$7.200 milhões em 2024, mas as ilegais continuarão sendo de \$6.400 milhões nesse ano (MCGREEVY, 2019).

As leis de maconha na Califórnia em 2020, diferentemente de outras drogas, permitem sua posse, uso e cultivo com fins recreativos. Depois de legalizar a posse da maconha em doses pequenas. Desde 1996, a cannabis é legal no estado para uso medicinal. Em 2018 o uso recreativo foi autorizado mediante a Proposição 64 aprovada em 2016. A lei permite aos maiores de 21 anos a compra, posse e consumo de até 28,5 gramas de maconha. Deve ser feita em sua própria residência ou em um estabelecimento autorizado. Penaliza-se sua venda, distribuição e tráfico (LEYES..., 2020).

Paradoxalmente, então, para um significativo setor dos Estados Unidos é mais importante pensar em como reduzir os impostos para que haja mais lojas distribuidoras de maconha legal do que o sector negro leve seus clientes por conveniência de custos. Paradoxal uma vez que destinou e destina milhares de milhões de dólares na luta contra o narcotráfico na Colômbia e em diversas partes do mundo. Inclusive nas universidades de Davis e Berkeley, já se ensina sobre o direito da cannabis².

2 Tamar Todd, professora universitária da matéria.

Na Colômbia, legalizaram-se as operações e competências jurídicas para obter licenças relacionadas com a maconha: quando for cultivada, o competente será o Ministério de Justiça e do Direito e, quando forem produzidos derivados da cannabis, será o Ministério da Saúde e Previdência Social.

Desde 2016, regulamentou-se a produção para uso nacional, fins medicinais e científicos, assim como a exportação, assim como a cannabis psicoativa, produção de sementes e produtos derivados da maconha, através das seguintes normas principais:

1. Lei 1787 de 2016
2. Decreto 613 de 2017
3. Resoluções 2891 e 2892 de 2017. (MINISTERIO DE SALUD, 2017).

Quanto aos usos recreativos da maconha na Colômbia, em maio de 2019 foi apresentado um projeto que será definido em 2020, o que mudaria totalmente a abordagem da substância específica, a partir da política pública de drogas. (EL ESPECTADOR, 2019).

O Ministério de Justiça e do Direito concedeu, pela primeira vez na Colômbia, com o apoio da Janela Única de Comércio Exterior (VUCE do MinCIT), uma autorização para a exportação de 100 mil sementes de cannabis para Denver, Colorado, nos Estados Unidos da América. Santa Marta Golden Hemp é a encarregada, e agora o governo colombiano manifesta que, enquanto na covid-19 muitas empresas estão em crise, esse novo setor atende objetivos comerciais importantes (CÁRDENAS, 2020).

Essas contradições demonstram que, em matéria de drogas, é impossível falar de uma união ou de um cenário compacto, mas sim tudo o contrário, que deve analisar-se cada uma das substâncias, atendendo suas contextos próprios, caso se deseje realizar um diagnóstico acertado para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e locais.

Por exemplo, na Grã Bretanha, usa-se o método conhecido como *Drug Harm Index*, onde se diagnosticam os danos ligados ao consumo de drogas, calculando os prejuízos em relação aos custos socioeconômicos e relativos ao próprio Estado, e não realizando análises isoladas (MACDONALD et al., 2005).

Da mesma forma, o departamento de polícia do Canadá em 2008 criou uma escala de priorização sobre o dano causado pela criminalidade: permitindo classificar o grau do dano de cada atividade criminosa para as sociedades. Permitindo assim uma priorização para a atuação da força pública (JOHNSTON et al., 2010). O que ajudaria a ver as ações contra o consumo como um item de *último ratio do direito penal*.

2 Resultados

- O chamado pós-conflito colombiano, que revela um cenário de paz negativo, quanto à desmobilização das Farc-Ep, move os cenários de produção e distribuição das drogas tradicionais no sistema endógeno e exógeno do narcotráfico.
- O narcotráfico é um fenômeno multicausal regulado historicamente a partir de uma abordagem de segurança unilateral repressiva que visa satisfazer quase de forma

exclusiva resultados em matéria de segurança objetiva como galo de briga dos esquemas realistas do direito internacional público.

- As medidas repressivas são necessárias, mas insuficientes para resolver as questões ligadas à atividade narcótica.
- As políticas antinarcóticas devem deixar de ver o consumidor como um delinquente e ilegal. E, para isso, é necessário investir em políticas públicas que visem prevenir o consumo ou, em caso de existência do consumo, garantir um responsável e seguro.
- As políticas relativas ao consumo têm sido políticas de governo e não de Estado.
- Se a ameaça não convencional for dinâmica, a resposta em segurança deve ser dinâmica e flexível.
- Se a ameaça for multisetorial, a resposta também deve ser.
- Embora a Colômbia, em sua história narcótica, não tem sido um consumidor significativo no que se refere ao consumo em outros estados, essa tendência começa a se reverter, com um aumento continuado de consumidores de idades muito precoces e isso se soma a preocupantes contextos de violência e pobreza. Assim como de formação de novas identidades narcóticas.
- Existe na sociedade colombiana um sentimento enraizado de rejeição e exclusão pelos consumidores de drogas, dada a marca violenta, que esse setor representa para a história contemporânea, presente e futura da Colômbia. Mas essa tendência começa a mudar. Inclusive é reforçada proporcionalmente em lugares onde o Estado não exerce um domínio eminente.
- Contradições endógenas e exógenas se refletem nas políticas de governo referentes à realidade da produção e uso da maconha nos Estados Unidos e em outros centros mundiais hegemônicos de poder político. Exigindo um sistema de controle e vigilância integral contra todas as substâncias e não focado somente na cocaína.
- A corrupção é um problema central na Colômbia. O setor do narcotráfico é capaz de cooptar os sistemas legais, o que lhes permite expandir-se após a demanda de consumo mundial que está disposto a pagar cada vez preços melhores.
- A proibição do porte da dose de uso pessoal, fomenta a criminalização do consumidor e não altera o mercado transnacional de substâncias psicoativas.
- O pós-conflito deixou as rotas do narcotráfico livres, mas não é uma dívida deste, mas sim uma regra geral do mercado.
- A ausência de ferramentas construtivistas nas relações internacionais que concentram seus esforços em matéria de segurança antinarcótica, é evidente.
- As substâncias ilícitas e psicoativas não tradicionais que entram na Colômbia provenientes da Europa e inclusive dos Estados Unidos e da China, não parecem preocupar as autoridades nacionais e internacionais
- As drogas de design se multiplicam nos criptomercados sem maior impacto quanto às condenações criminais e respectivas apreensões. As estruturas de segurança endógenas e exógenas não dedicam o mesmo interesse ao combate das drogas pós-modernas do mercado que as drogas tradicionais.

- O aparecimento no sistema internacional dos criptomercados revelou que, se as drogas são vendidas de forma virtual, a violência diminui, e já não há fronteiras invisíveis para proteger entre cartéis ou grupos de crime organizado.

3 Conclusão

A maconha não é mais um problema, mas sim um potencial negócio. Um negócio que se expandiu para fora de nosso território. Um negócio que conta com milhares de prisioneiros por sua venda ao atacado e a grandes empresários, mostrando seus fins medicinais com enormes lucros e um crescimento exponencial.

A construção da paz deve atender as variáveis da sustentabilidade democrática de uma perspectiva de fundo, integral e a longo prazo, atuando urgentemente em e com as populações mais vulneráveis da sociedade colombiana e não nas contraditórias políticas internacionais relativas à luta contra o narcotráfico de cocaína.

Pois um dos principais fatores sociais para sua produção é a brecha excludente entre ricos e pobres, bem como, a distribuição desigual da riqueza na Colômbia. Não haverá política pública antinarcótica nacional bem-sucedida, que não contemple conscientemente todos os atores para os quais está voltada.

O narcotráfico é entendido como um problema uniforme e tratado a partir de uma política majoritariamente voltada para resultados qualitativos de segurança. Não se trata de uma questão unidimensional, mas sim de uma questão complexa, dinâmica, e que não pode resumir-se ao tráfico de cocaína.

Devem realizar-se estudos separados das substâncias, mas não desconexos. Da mesma forma, os contextos particulares onde ocorre o comércio ilegal são cruciais para realizar diagnósticos acertados e não politicamente corretos. Pois as concepções morais não servem para mitigar os danos reais gerados por esse tipo de mercados, em especial, sua desmedida violência.

A falta de distribuição homogênea das ferramentas de controle legal determinadas nas políticas públicas endógenas, geralmente alinhadas com seus respectivos hegemônicos políticos, distorcem os efeitos destas nos terrenos descritos, ativando a violência não legítima, como estratégia de manutenção do poder das empresas clandestinas ou ilegais. Da mesma forma, as pesquisas acadêmicas sobre o narcotráfico balançam entre o bom e o mau e deixam de lado os intermediários desses opostos polarizados por considerações políticas, geralmente camufladas como disposições morais, e não por considerações legais.

Referências

ABELLO, C. Prólogo. *In*: GÓMEZ R., H. C (comp.). **Control Territorial y Resistencias**: una lectura desde la seguridad humana. Medellín : Universidad de Antioquia, 2012.

ÁNGEL, M. **Manual Básico de Doctrina y Protección Cruz Roja Colombiana**. Colombia: Dirección General de Doctrina y Protección, 2012.

ARENAL, C. **Introducción a las Relaciones Internacionales**. Madrid: Ed. Tecnos. Cuarta Edición. 2010.

ARIAS, D. **Seguridad y narcotráfico en el Caribe**: hacia una política pública en el archipiélago de San Andrés, Providencia y Santa Catalina. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2019.

ARIAS, D. La internacionalización del posconflicto colombiano. **El Nuevo Liberal**, [S.L.], 30 enero 2016. Disponível em: http://elnuevoliberal.com/la-internacionalizacion-del-posconflicto-colombiano/?fb_comment_id=817567141704485_817767031684496. Acesso em: 15 jun. 2020.

AZZELINI, D. Introdução. *In*: AZZELINI, D.; KANZLEITER, B. **La privatización de las Guerra\$**. Cochabamba, BO: CEDIB, 2005. p. [3]. Versión para el Cono Sur de América Latina.

BESIO, F. Estructuración Multidimensional y Compleja de la Seguridad Hemisférica. **Resdal**, [S.L.], 2003. Disponível em: <https://www.resdal.org/Archivo/d00001d9.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BLUMSTEIN, A. Disuasión e incapacitación lecciones aprendidas en la guerra americana contra las drogas. *In*: LLORENTE, M. V.; RUBIO, M. (comp.). **Elementos para una criminología local**: políticas de prevención del crimen y la violencia en ámbitos urbanos. Bogotá: Alcaldía Mayor de Bogotá, 2003. p. 23-38.

BORRADOR DOCUMENTO CONPES. **Mercados internos de drogas**. Bogotá: CONPES DC, 2017.

BOYUM, D.; CAULKINS, P.; KLEIMAN, M. Drugs, crime and public policy. *In*: WILSON, J. Q.; PETERSILIA, J. **Crime and public policy**. New York: Oxford University Press, 2011.

BULLA, P.; RAMÍREZ, B.; GARCÍA, J. F.; LOVERA, M. P.; WIESNER, D. **Homicidios y venta de drogas en Bogotá**: una peligrosa dupla en Bogotá. Bogotá: FIP, 2016.

BUZAN, B.; WÆVER, O.; WILDE, J. **Security**: a new framework for analysis. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CALVANI, S. ¿Debería Colombia reducir aún más sus cultivos ilícitos, o al contrario, debería reducir el número de productores de cocaína, esclavos de los grupos de cocaína, esclavos de los grupos armados? In: CAMACHO GUIZADO, A. **Narcotráfico**: Europa, Estados Unidos, América Latina. Bogotá: Universidad de los Andes, 2006. p. 3-12.

CAMACHO GUIZADO, A. **Narcotráfico y sociedad colombiana**: contribución a un estudio sobre el estado del arte. Bogotá: Instituto de Estudios Políticos, 1992.

CÁRDENAS. Primera exportación de semilla de Cannabis autoriza Min Justicia. **Observatorio de Drogas de Colombia**, Bogotá, 6 mayo 2020. Disponible em: <http://201.217.213.202/INICIO/Noticias/ArtMID/2976/ArticleID/7233/Primera-exportaci243n-de-semilla-de-Cannabis-autoriza-MinJusticia>. Acceso em: 12 jun. 2020.

CASTELLS, J. P. Drogas por internet: formación y control frente a una globalización asimétrica. **El Debate de Hoy**, Madrid, 22 jun. 2017. Disponible em: <https://eldebatedehoy.es/ciencia/drogas-por-internet/>. Acceso em: 12 jun. 2020.

COLOMBIA. **Ley No. 1801 29 jul 2016**. Por la cual se expide el Código Nacional de Policía y Convivencia. Bogotá: Congreso de Colombia, 2016a. Disponible em: <https://www.policia.gov.co/sites/default/files/ley-1801-codigo-nacional-policia-convivencia.pdf>. Acceso em: 15 jun. 2020.

COLOMBIA. Ministerio de Justicia y del Derecho. **Tendencias en la judicialización y alternativas al encarcelamiento para los delitos de drogas**. Bogotá: Ministerio de Justicia y del Derecho, 2016b. Disponible em: <http://www.odc.gov.co/Portals/1/publicaciones/pdf/alternativas-encarcelamiento/CR1522016-tendencias-judicializacion-delitos-drogas.pdf>. Acceso em: 15 jun. 2020.

COLOMBIA. Unidad para las Víctimas. **Reportes – RNI**. Bogotá: Unidad para las Víctimas, 2020. Disponible em: <https://cifras.unidadvictimas.gov.co>. Acceso em: 15 jun. 2020.

COMISIÓN ASESORA PARA LA POLÍTICA DE DROGAS EN COLOMBIA. **Lineamientos para un nuevo enfoque de la política de drogas en Colombia**: informe final. Bogotá: Comisión Asesora para la Política de Drogas en Colombia, 2015. Disponible em: http://www.odc.gov.co/Portals/1/comision_asesora/docs/informe_final_comision_asesora_politica_drogas_colombia.pdf. Acceso em: 12 jun. 2020.

CRUZ ROJA ESPAÑOLA. **Conflictos armados internos o no internacionales**. [2019?]. Disponible em: http://www.cruzroja.es/portal/page?_pageid=878,12647152&_dad=portal30&_schema=PORTAL30. Acceso em: 15 jun. 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN. **Narcomenudeo, un lucrativo negocio que mueve \$6 billones anuales**. Bogotá, DC, 2016. Disponible em: <https://Paginas/>

Narcomenudeo,-un-lucrativo-negocio-que-mue-ve-6-billones-de%20pesos%20anuales.aspx. Acesso em: 15 jun. 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN Y MINISTERIO DE JUSTICIA Y DEL DERECHO. **Gasto del Estado colombiano frente al problema de las Drogas**: 2010. Bogotá: Departamento Nacional de Planeación, 2012. Disponível em: <http://www.odc.gov.co/Portals/1/publicaciones/pdf/otros/gasto-publico-drogas/GP0012010-gasto-directo-estado-colombiano-antidroga-2010.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

DUNCAN, G. Narcotraficantes, mafiosos y guerreros: historia de una subordinación. *In*: DUNCAN, G.; VARGAS, R.; ROCHA, R.; LÓPEZ, A. **Narcotráfico en Colombia**: economía y violencia. Bogotá: Fundación Seguridad y Democracia, 2005.

DUNCAN, G.; VELASCO, J. D. Los “Urabeños” y el narcotráfico en Colombia: historia que se repite. **Razón Pública**, Bogotá, 20 ene. 2014. Disponível em: <https://razonpublica.com/los-urabenos-y-el-narcotrafico-en-colombia-historia-que-se-repite/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

EL ESPECTADOR. Marihuana recreativa, el punto de partida de una alianza en el Congreso. **El Espectador**, Bogotá, 23 mayo 2019. Disponível em: <https://www.elespectador.com/noticias/politica/marihuana-recreativa-el-punto-de-partida-de-una-alianza-en-el-congreso/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ESDEGUE. **El Control Territorial en el siglo XXI**: fundamentos teóricos. Bogotá, 2017.

FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ. **El Código Nacional de Policía y Convivencia y sus efectos sobre la convivencia y la actividad económica**. Bogotá: Fundación Ideas para la Paz, 2019. Disponível em: http://ideaspaz.org/media/website/como_va_implementacion_codigo_policia.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ. **Informe del gasto del Gobierno de Colombia en Lucha Antidrogas 2013-2015**. Bogotá: Fundación Ideas para la Paz, 2018. Disponível em: https://www.repository.fedesarrollo.org.co/bitstream/handle/11445/3609/Repór_Mayo_2018_Fedesarrollo_y_FIP.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 15 jun. 2020.

FUNDACIÓN IDEAS PARA LA PAZ. **Las revelaciones del Bronx. Intervención de zonas de alta complejidad**: Desafíos y alternativas. Bogotá, Febrero 2017.

FUNDACIÓN PAZ Y RECONCILIACIÓN. **Los datos de la violencia en la Colombia del postconflicto**. Bogotá: Fundación Paz y Reconciliación, 2018. Disponível em: <https://www.elespectador.com/noticias/paz/los-datos-de-la-violencia-en-la-colombia-del-postconflicto-articulo-826375>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GALLÓN, G. El informe de Gutiérrez Sanín para la CHCV. **El Espectador**, Bogotá, 2 sep. 2015. Disponível em: <https://www.elespectador.com/opinion/el-informe-de-gutierrez-sanin-para-la-chcv-columna-583480/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GARAVITO, C. 702 líderes sociales y 135 excombatientes habrían sido asesinados desde firma del Acuerdo. **El Espectador**, Bogotá, 23 mayo 2019. Disponível em: <https://www.elespectador.com/noticias/judicial/702-lideres-sociales-y-135-excombatientes-habrian-sido-asesinados-desde-firma-del-acuerdo/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **Asumiendo el control**: caminos hacia políticas de drogas eficaces. Geneva: Global Commission on Drug Policy, 2014. Disponível em: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_ES.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

GOMEZ MASERI, S. Congreso de EE. UU. aprueba millonario fondo para Colombia en 2020. **Portafolio**, Bogotá, 17 dic. 2019. Disponível em: <https://www.portafolio.co/economia/congreso-de-ee-uu-aprueba-millonario-fondo-para-colombia-en-2020-536630>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GOSSAÍN, J. En Colombia, las mujeres jóvenes consumen más licor que los hombres. **El Tiempo**, Bogotá, 2019, 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/salud/cifras-sobre-el-consumo-de-drogas-en-colombia-a-2019-334834>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GUTIÉRREZ SANIN, F. Inequidad y violencia política: una precisión sobre las cuentas y los cuentos. **Análisis Político**, Bogotá, n. 43, p. 55-75, 2001.

HAESBAERT, R. Identidades territoriais: entre a multiterritorialidade e a reclusão territorial (ou: do hibridismo cultural à essencialização das identidades). *In*: ARAUJO, F.G.B de; HAESBAERT, R. (Orgs). **Identidades e territórios**: questões e olhares contemporâneos. Rio de Janeiro: Acess, 2007, 136 p.

HUNTINGTON, S. **EL choque de las civilizaciones y la reconfiguración del orden mundial**. Barcelona: Paidós, 1996.

INFOBAE. Una brigada del Ejército de EEUU llegará a Colombia para apoyar lucha contra el narcotráfico. **Infobae**, [S. l.], 20 mayo 2020a. Disponível em: <https://www.infobae.com/america/colombia/2020/05/28/una-brigada-del-ejercito-de-eeuu-llegara-a-colombia-para-apoyar-lucha-contra-el-narcotrafico/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

INFOBAE. Colombia dice haber batido récord en erradicación de narcocultivos en 2019. **Infobae**, [S. l.] 9 ene. 2020b. Disponível em: <https://www.infobae.com/america/agencias/2020/01/09/colombia-dice-haber-batido-record-en-erradicacion-de-narcocultivos-en-2019/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

JOHNSTON, P. **Developing and applying and organized crime harm index: a scoping and feasibility study.** Ottawa: Public Safety Canada, 2010.

LERENA, V. Nacen los «criptomercados», tiendas online de drogas en internet. **ABC Redes**, Lisboa, 25 sep. 2017. Disponível em: http://www.abc.es/tecnologia/redes/abci-nacen-criptomercados-tiendas-online-drogas-internet-201602111745_noticia.html. Acesso em: 15 jun. 2020.

LEYES sobre la marihuana en California. **Lluis Law**, Los Ángeles, 22 mayo 2020. Disponível em: <https://www.lluislaw.com/es/leyes-sobre-la-marihuana-en-california/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LOADER, I.; WALKER N. **Civilizing Security.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MACDONALD, Z.; TINSLEY, L.; COLLINGWOOD, J.; JAMIESON, P.; PUDNEY, S. **Measuring the harm from illegal drugs using the Drug Harm Index.** Colchester: Institute for Social and Economic, 2005. Disponível em: <https://www.iser.essex.ac.uk/research/publications/508483>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MCGREEVY, P. California es el mercado legal de marihuana más grande del mundo, pese al enorme sector del mercado negro que aún opera. **Los Angeles Times**, El Segundo, 16 ago. 2019. Disponível em: <https://www.latimes.com/espanol/eeuu/articulo/2019-08-16/californias-mercado-legal-de-marihuana-mas-grande>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MEDINA, C. Mafia y narcotráfico en Colombia: elementos para un estudio comparado. *In*: VARGAS, A. **El prisma de las seguridades en América Latina: escenarios regionales y locales.** Buenos Aires: Clacso, 2012.

MINISTERIO DE SALUD. **Cannabis de uso medicinal.** Bogotá: Ministerio de Salud, 2017. Disponível em: <https://www.minsalud.gov.co/salud/MT/Paginas/cannabis-uso-medicinal.aspx>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MONTENEGRO RINCO, L.; DURÁN ESTUPIÑÁN, P. Lucha contra el narcotráfico: transferencia de una experiencia. **Criminalidad**, v. 8, n. 5, p. 57-70, 2008.

MORENO HERNÁNDEZ, M. Política criminal frente a la delincuencia organizada en México. *In*: GARCÍA RAMÍREZ, S.; VARGAS CASILLAS, L. A. (coord.). **Las reformas penales de los últimos años en México (1995-2000).** México, DF: Universidad Nacional Autónoma de México, 2012. p. 148-167.

NATIONAL DEFENSE UNIVERSITY. **Strategic Assesment, 1999.** Washington, DC, 2000.

NEMOGA, G. (1995). Crisis judicial: enfoques diferentes y elementos constantes. **Revista Foro**, Bogotá, DC, n. 27, p. 107-130, jul. 1995. Disponível em: http://www.bdigital.unal.edu.co/797/6/272_-_5_Capi_4.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

OKOLIE, C *et al.* Community-based interventions to prevent fatal overdose from ilegal drugs: a systematic review protocol. **BMJ Open**, London, v. 5, n. 11, 2017. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4636603/>. Acesso em: 11 jun. 2020.

OLLERO, D.J. Así funciona el mercado de la droga en Internet. **El Mundo**, Madrid, 21 jul. 2017. Disponível em: <https://www.elmundo.es/tecnologia/2017/07/21/5970fab5268e3e5c3d8b471b.html>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe sobre el consumo de drogas en las Américas 2019**. Washington, DC: Organización de los Estados Americanos, 2019. Disponível em: <http://www.cicad.oas.org/main/pubs/Informe%20sobre%20el%20consumo%20de%20drogas%20en%20las%20Am%C3%A9ricas%202019.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PAZ CARDONA, A. J. Fracking y glifosato: los dos polémicos decretos con los que inicia el 2020 en Colombia. **Mongabay**, Menlo Park, 20 ene. 2020. Disponível em: <https://es.mongabay.com/2020/01/fracking-en-colombia-y-aspersion-aerea-glifosato/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PÉREZ GOMEZ, N. Nuevo Estatuto Nacional de Drogas: mucho ruido y pocas nueces. **Razón Pública**, Bogotá, 4 feb. 2013. Disponível em: <https://razonpublica.com/nuevo-estatuto-nacional-de-drogas-mucho-ruido-y-pocas-nueces/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

POLLACK, H.; REUTER, P. Does tougher enforcement make drugs more expensive? **Addiction**, Northhampton, v. 109, n. 12, 2014. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/add.12497>. Acesso em: 15 jun. 2020.

POSTCONFLICTO. Universidad del Rosario. Bogotá, [2019?]. Disponível em: <https://www.urosario.edu.co/jurisprudencia/jurisprudencia-reconciliacion/ur/Postconflicto/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA. **Presidente Duque lanza plan de choque: ‘El que hace la paga’ para los próximos 100 días**. Bogotá: Presidencia de la República: 16 ago. 2018. Disponível em: <https://id.presidencia.gov.co/Paginas/prensa/2018/180816-Presidente-Duque-lanza-plan-de-choque-El-que-hace-la-paga-para-los-proximos-100-dias.aspx>. Acesso em: 15 jun. 2020.

RAMÍREZ, C. **Mexican Drugs**: cultura popular y narcotráfico. Madrid: Ediciones Lengua de Trapo SL, 2011.

ROCHA, R. Efectos colaterales. *In*: ROCHA, R. **Las nuevas dimensiones del narcotráfico en Colombia**. Nueva York: Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito, 2011.

SAAVEDRA, A. M. La tecnología de los submarinos al servicio del narcotráfico. **El País**, Cali, 6 mar. 2011. Disponible em: <https://www.elpais.com.co/judicial/la-tecnologia-de-los-submarinos-al-servicio-del-narcotrafico.html>. Acceso em: 15 jun. 2020.

SAUMETH, E. **Narco semi-sumergibles y sumergibles**. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2006.

SHEARING, C.; WOOD, J. **Imagining Security**. Philadelphia: Universidad de Pensilvania, 2007.

SPOERRI, P. **Los Convenios de Ginebra de 1949: orígenes y pertinencia actual**. Disponible em: <https://www.icrc.org/es/doc/resources/documents/statement/geneva-conventions-statement-120809.htm>. 12 ago. 2009. Acceso em: 15 jun. 2020. Ceremonia para celebrar el 60º aniversario de los Convenios de Ginebra. Discurso pronunciado por Philip Spoerri, director de Derecho Internacional del CICR.

SEGÚN la Fiscalía, el microtráfico es el delito que más impacta la seguridad ciudadana. **El Heraldo**, Barranquilla, 20 dic. 2017. Disponible em: <https://www.elheraldo.co/colombia/segun-la-fiscalia-el-microtrafico-es-el-delito-que-mas-impacta-la-seguridad-ciudadana>. Acceso em: 15 jun. 2020.

TASA de homicidios en Colombia repunta en 2018 y registra cifra más alta en cuatro años. *América Economía*, [S.L.], 26 Junio 2019. Disponible em: <https://www.americaeconomia.com/politica-sociedad/politica/tasa-de-homicidios-en-colombia-repunta-en-2018-y-registra-cifra-mas-alta>. Acceso em: 15 jun. 2020.

TOBÓN, S. GUTIÉRREZ, I. Política de drogas en Colombia: congestión y corrupción, otras caras del fracaso. **Razón Pública**, Bogotá, 1 mar. 2015. Disponible em: <https://razonpublica.com/politica-de-drogas-en-colombia-congestion-y-corrupcion,-otras-caras-del-fracaso/>. Acceso em: 15 jun. 2020.

UNIDAD PARA LA ATENCIÓN Y REPARACIÓN INTEGRAL A LAS VÍCTIMAS (Colombia). **Víctimas Conflicto Armado**. Bogotá, 2020. Disponible em: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/registro-unico-de-victimas-ruv/37394>. Acceso em: : 15 jun. 2020.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Protocolo adicional a los Convenios de Ginebra del 12 de agosto de 1949 relativo a la protección de las víctimas de los conflictos armados sin carácter internacional (Protocolo II)**. United Nations: Geneva, 1977. Disponible em: <https://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/ProtocolIII.aspx>. Acceso em: 15 jun. 2020.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2018**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18_Booklet_2_GLOBAL.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

UPRIMNY YEPES, R.; CHAPARRO HERNÁNDEZ, S. C.; CRUZ OLIVERA, L. F. C. **Delitos de drogas y sobredosis carcelaria en Colombia**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, 2017. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/wp-content/uploads/2017/07/Delitos-de-drogas-y-sobredosis-carcelaria-en-Colombia-Version-final-PDF-para-WEB.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

VARGAS, R. **Cultivos Ilícitos en Colombia**: elementos para un balance. [S.l.: s.n.], 2005.

VERRY, P. **Diccionario de Derecho Internacional de los conflictos armados**. Bogotá, Colombia: Tercer Mundo Editores, 1998.